

Aditivo Contratual sobre Reajuste Anual e Vigência

Produto:	CLÍNICO EMPRESA II.B	Nº Registro ANS:	473269153
----------	-----------------------------	------------------	------------------

CONTRATANTE: Razão Social: HOSPITAL DO TRICENTENARIO

CNPJ: 10.583.920/0001-33 Endereço: R. FARIAS NEVES SOBRINHO 232

Bairro: BAIRRO NOVO Cidade/UF: OLINDA/PE CEP: 53120-420

neste ato representado por _____ em consonância com o que prevê seus atos constitutivos.

CONTRATADA: ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.751.464/0001-65, devidamente registrada como Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, sob o número 389854, SAS Ed. Victoria Office Tower, 11º andar, quadra 04, bloco A, salas 1101 a 1112, Brasília/DF, CEP: 70.070-938.

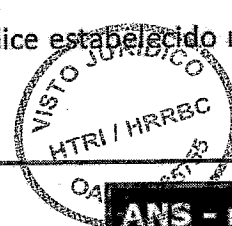
CONSIDERANDO que a contratante firmou contrato para a cobertura de custos de assistência odontológica, conforme acima identificado, a ser prestado aos beneficiários vinculados;

CONSIDERANDO o reajuste anual, a vigência contratual e os termos de rescisão, as partes pactuam o ajuste neste ato, conforme cláusulas a seguir expostas.

Cláusula Primeira: Do Reajuste Anual do Contrato

1.1. A partir do faturamento de [SETEMBRO / 2020] o valor do produto acima identificado sofrerá o reajuste no percentual [3, 94]%, passando ao valor per capita de R\$ [11, 84];

1.2. O valor das mensalidades e a tabela de preços para novas inclusões de beneficiários serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice estabelecido no contrato de origem.



Cláusula Segunda: Da Vigência Contratual

- 2.1. Em virtude da negociação do percentual de reajuste entre as partes, a CONTRATANTE está de pleno acordo com a renovação da vigência do presente contrato por mais 12 (**DOZE MESES**) meses, contados a partir do final da vigência atual;
- 2.2. O contrato corrente firmado entre as partes encerra-se em 31/08/20 e a vigência renovada por este instrumento inicia-se em 01/09/20 e termina em 01/09/21.

Cláusula Terceira: Da Rescisão do Contrato Pessoa Jurídica

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- 3.1. Imotivadamente, após a vigência do período contratual renovado por este termo aditivo e mediante prévia notificação por escrito da outra parte com antecedência mínima de noventa dias (artigo 17, parágrafo único, da RN 195/2009, alterada pela RN 200/2009), sem incidência de penalidades;
- 3.2. Após o término da vigência renovada, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, mediante comunicação por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência, sem incidência de penalidades;
- 3.3. Antes do término da vigência renovada, através de notificação de rescisão da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por escrito, sem que haja descumprimento comprovado pela CONTRATADA das cláusulas contidas no contrato;
- 3.3.1. Caso a rescisão imotivada seja requerida antes do término da vigência renovada, a parte requerente pagará, a título de multa rescisória à parte requerida, a importância de 70% (setenta por cento) sobre o valor mensal do contrato referentes às parcelas vincendas, considerando o número de beneficiários, entre titulares, dependentes e agregados, inscritos na data do recebimento da comunicação;



- 3.4. Em caso de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, antes ou após completar esta vigência contratual (artigo 17, parágrafo único, da RN 195/2009, alterada pela RN 200/2009);
- 3.5. Reconhece a contratante que parcela não paga constitui dívida líquida, certa e exigível, sujeita à execução e correção monetária, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso;
- 3.6. O contrato será cancelado independentemente de comunicação prévia nos seguintes casos:
- 3.6.1. Fraude ou dolo;
 - 3.6.2. Liquidação judicial / extrajudicial / falência da CONTRATADA ou da CONTRATANTE;
 - 3.6.3. Cessão, transferência total ou parcial, ou subcontratação das obrigações da CONTRATADA;
- 3.7. Durante o prazo mínimo de antecedência da comunicação da rescisão não haverá inclusão de novos beneficiários e aprovação de novos tratamentos;
- 3.8. Havendo rescisão contratual os atendimentos serão interrompidos, com a conclusão dos procedimentos odontológicos iniciados;
- 3.9. A divergência técnica quanto ao procedimento odontológico realizado como alegação de erro do odontologista assistente, somente será admissível como motivo de rescisão contratual quando o erro for atestado pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia);
- 3.10. Caberá tão somente à pessoa jurídica contratante solicitar a suspensão de beneficiários;
- 3.11. Caberá tão somente à pessoa jurídica contratante solicitar a exclusão de beneficiários, à exceção das normas regidas pela RN 412/2016;
- 3.12. A pessoa jurídica contratante poderá solicitar a exclusão do beneficiário e de seus dependentes após a primeira vigência contratual;
- 3.13. Esta cláusula substitui, integralmente, a cláusula do contrato que trata sobre Rescisão do Contrato Pessoa Jurídica.



GRUPO HOSPITAL TRICENTENARIO

1. Objetivo: Atender o Art. 14 da RN 389 de 26 de Novembro de 2015.

"Art. 14. A operadora deverá disponibilizar à pessoa jurídica contratante de plano coletivo empresarial ou por adesão, com formação de preço pré estabelecido, assim definidos na Resolução Normativa nº 85, de 7 de dezembro de 2004, um extrato pormenorizado contendo os itens considerados para o cálculo do reajuste conforme cláusula contratual ou estabelecido em negociação."

2. Critérios para o Cálculo do Reajuste

Caso a Sinistralidade apurada no período analisado seja igual ou inferior a Sinistralidade Meta, será aplicado apenas o Reajuste Financeiro.

Caso a Sinistralidade apurada no período supere a Sinistralidade Meta, além do Reajuste Financeiro será utilizado também o Reajuste Técnico, conforme fórmula abaixo:

Reajuste Financeiro

Indexador do Contrato: IPCA/IBGE	Taxa do Período:	1,88 %
----------------------------------	------------------	--------

Reajuste Técnico

Se FR for maior que 1,0 aplica-se o Reajuste Técnico, pela fórmula → $RT = PA \times FR$

$$ISPer = \frac{SCE}{RE} \times 100$$

$$FR = \frac{ISPer}{ISMax} - 1$$

Onde:

RT - Reajuste Técnico

1,0206 ou 2,06 %

FR - Fator de Reajuste

ISPer - Índice de Sinistralidade do Período

61,24 %

SCE - Despesas Assistenciais

R\$ 180.816,69

RE - Receitas Diretas

R\$ 295.264,71

ISMax - Índice de Sinistralidade Máxima (Meta)

60,00 %

Período de Apuração: 05/2019 a 04/2020

Período de Aplicação: 09/2020 a 08/2021

3. Memória de Cálculo

Tipo	Reajuste
Reajuste Técnico	2,06 %
Reajuste Financeiro	1,88 %
Reajuste Total	3,94 %

4. Canal de Atendimento para Esclarecimentos de Dúvidas

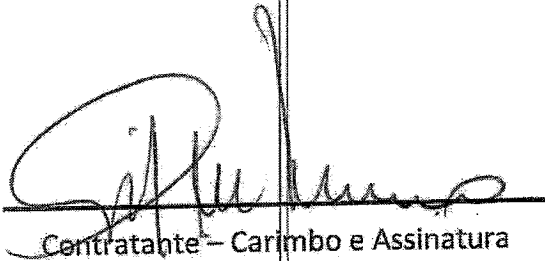
Telefone: (61) 3038.4378 ou (61) 98281.1615 ou atendimento@odontogroup.com.br

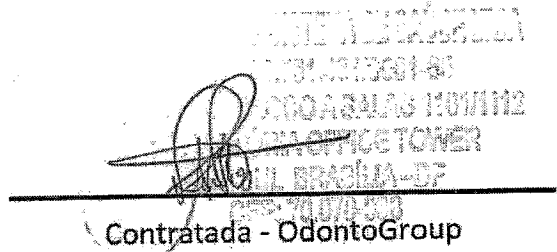
Extrato demonstrativo. A taxa de reajuste será negociada entre Contratada e Contratante.



Permanecem em vigor, como constam do CONTRATO original, as demais cláusulas e itens não conflitantes com o presente Aditivo. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditivo, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que deles decorram os efeitos práticos e legais.

Local e Data: Brasília/DF, 01 de setembro de 2020


Contratante - Carimbo e Assinatura


Contratada - OdontoGroup

Testemunhas:

Nome: Raulo Sales C. da Silva
CPF: 048.152.314.00

Nome: Renata de Menezes Sá
CPF: 012.827.254-62

